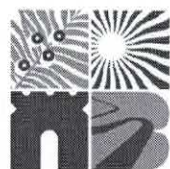


2942, 26.11.2025, 09h02



BELÉM
PREFEITURA

CAPITAL DA AMAZÔNIA

Deo Figueira
Presidente

Ofício nº 354/2025-GABINETE DO PREFEITO

23 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 084/2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para lhe comunicar que, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º e art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, que decidi vetar, na íntegra, o **Projeto de Lei nº 084**, de 23 de setembro de 2025, de iniciativa do Vereador Michell Durans, que dispõe sobre a **obrigatoriedade de instituições de ensino da rede privada e conveniada do Município de Belém formalizarem, por escrito, justificativa fundamentada em caso de recusa de matrícula, transferência ou permanência de crianças e adolescentes com deficiência, e estabelece sanções administrativas em caso de descumprimento, bem como dá outras providências.**

Encaminho, nos termos do **Veto nº 08/2025**, a cópia anexa para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660
751287

Assinado de forma digital por
IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.10.23 14:18:16
-03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém

Recebido em
30/10/25
004

VETO Nº 08/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos membros deste Egrégio Poder Legislativo para comunicar que **decidi vetar integralmente**, com fundamento nas disposições do art. 75, incisos III e V, c/c o art. 78, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB), o **Projeto de Lei nº 084**, de 23 de setembro de 2025, de iniciativa do Vereador Michell Durans, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições de ensino da rede privada e conveniada do Município de Belém formalizarem, por escrito, justificativa fundamentada em caso de recusa de matrícula, transferência ou permanência de crianças e adolescentes com deficiência, e estabelece sanções administrativas em caso de descumprimento, bem como dá outras providências.

Embora o mérito da proposição seja louvável e de reconhecido interesse público, a decisão pelo veto decorre do fato de que a matéria tratada no Projeto de Lei é de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

A proposição visa instituir obrigações às instituições de ensino, estabelecendo deveres, encargos ou atribuições à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), como fiscalização, aplicação de penalidades ou regulamentação de procedimentos. A prerrogativa de dispor sobre

a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal pertence ao Prefeito. O Projeto contraria o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB), que confere ao Executivo a competência de iniciativa privativa de leis sobre essa matéria.

Ademais, a atribuição de novas competências à SEMEC, como a fiscalização do cumprimento dos termos da lei, exigirá a disponibilização de servidores efetivos e de estrutura administrativa adequada, gerando despesas sem a devida cobertura orçamentária. O Projeto, portanto, fere também o art. 75, inciso V, da LOMB, que estabelece ser do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre aumento de despesas.

Ante o exposto, sem prejuízo de que o ilustre autor apresente sua proposta perante o Poder Executivo Municipal, que poderá reapresentá-la com o devido aperfeiçoamento jurídico, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal para vetar integralmente o Projeto de Lei nº 084/2025.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vossas Excelências quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Cordialmente,

Palácio Antônio Lemos, 23 de outubro de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:9466075
1287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.10.23 14:16:21
-03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém